



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## DECISÃO COFEN Nº 0153/2017

*Homologação do Parecer GTAE nº 058 de 2017 e dá outras providências*

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

**CONSIDERANDO** o art. 30, §3º do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

**CONSIDERANDO** o que consta no PAD Cofen nº 678/2017, sob a ementa: "OE 16. COREN-RJ PROCESSO ELEITORAL TRIÊNIO 2018/2020";

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Plenário do Cofen, em sua 493ª Reunião Ordinária de Plenário, quando analisado o Parecer GTAE nº 058 de 2017;

### DECIDE:

**Art. 1º** Homologar o Parecer GTAE nº 058 de 2017.

**Art. 2º** Conhecer do recurso interposto pela Chapa 1 do Quadro I, e no mérito, negar provimento ao recurso e manter o Registro da Chapa 2 do Quadro I, pela não violação do artigo 13, III do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

2

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

**DECISÃO COFEN Nº 0153/2017**

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

**Art. 4º** Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 27 de setembro de 2017.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

**MARIA R. F. B. SAMPAIO**  
COREN-PI Nº 19084  
Primeira-Secretária